

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.457, DE 2007

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, acrescentando dois parágrafos ao disposto em seu art. 23 e dá outras providências.

Autor: Deputado AYRTON XEREZ

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor alterar o diploma legal mencionado, prevendo a suspensão do prazo prescricional para propositura de ação de improbidade enquanto em curso apuração administrativa; e impedir-se, outrossim, a propositura de ação com fundamento exclusivo na existência de procedimento administrativo.

Ainda no ano passado a propositura foi distribuída à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado EDGAR MOURY, já neste ano.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre Direito Penal (CF: art. 22, I).

Ultrapassada a questão de iniciativa, vemos que o Projeto não oferece problemas no terreno jurídico. Já quanto à técnica legislativa e redação, há necessidade de aperfeiçoamento e adaptação aos preceitos da LC nº 95/98. Optamos por oferecer o Substitutivo em anexo ao Projeto neste sentido.

No mérito, outrossim, somos favoráveis ao Projeto, que contribuirá efetivamente para o aperfeiçoamento do diploma legal a ser alterado caso se transforme em norma jurídica. Nos reportamos às considerações dos colegas Autor e Relator na CTASP.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelo Substitutivo em anexo, do PL nº 1.457/07, e por sua aprovação no mérito.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.457, DE 2007

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, acrescentando dois parágrafos ao disposto em seu art. 23 e dá outras providências.

Autor: Deputado AYRTON XEREZ

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

I -

II -

§ 1º Os prazos previstos neste artigo ficam suspensos enquanto perdurarem os procedimentos administrativos do respectivo Tribunal de Contas, ou quaisquer outros órgãos de controle interno ou externo, que tiverem por objeto a apuração de condutas sujeitas às penalidades desta lei.

§ 2º A existência dos procedimentos administrativos referidos no parágrafo anterior não poderá constituir condição única para a propositura de Ação de Improbidade. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator